

LEI MUNICIPAL Nº 1230/12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto para a Legislatura 2013/2016.

JANDIR MONTAGNER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 6º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO,
Gabinete da Presidência, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2012.

JANDIR MONTAGNER
Presidente do Poder
Legislativo Municipal